



Gabinete do Vereador Bruno Lambreta

REQUERIMENTO /2021

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja reencaminhado à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Teixeira Lyra, Anteprojeto sobre aplicação dos recursos pagos pela União Federal ao município de Caruaru a título de complementação do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental) por via de Precatório Judicial.

ANTEPROJETO DE LEI

AUTORIA: VEREADOR BRUNO LAMBRETA (PDT)

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação dos recursos pagos pela União Federal ao município de Caruaru a título de complementação do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental) por via de Precatório Judicial e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Caruaru, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos a título e complementação do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental) a serem auferidos pelo Município de Caruaru, por força de Precatório Judicial pago pela União Federal serão utilizados na forma disciplinada nesta Lei.

Art. 2º - Diante da natureza específica desses recursos, a destinação e utilização dos valores será realizada de forma direta em despesas referentes às políticas públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino municipal.

Parágrafo único: caberá a lei Orçamentária Municipal nominar e elencar a destinação dos serviços e obras municipais de educação a serem contempladas com a aplicação dos recursos.

Art. 3º - Dos valores pagos ao município de Caruaru pela União Federal a título de complementação do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental) por



Gabinete do Vereador Bruno Lambreta

meio de Precatório Judicial, serão destinados 60% (sessenta por cento) para rateio entre os professores efetivos ativos e inativos da rede municipal de ensino.

§ 1º - Farão jus ao recebimento do rateio previsto no caput deste artigo os professores municipais ativos e inativos que desempenham ou desempenhavam as atividades de docência nas unidades escolares da rede municipal de ensino no período compreendido entre os anos de 2001 a 2006 e 2007 a 2016.

§ 2º - O valor destinado a cada professor da rede municipal de ensino será de forma igualitária não podendo a administração pública municipal conceder pagamentos diferenciados em razão do tempo de atividade docente ou período de ingresso na educação municipal.

§ 3º - Para fazer jus ao recebimento dos valores provenientes do precatório judicial do FUNDEF, o professor ativo ou inativo deverá fazer prova da atividade de docência de no mínimo 06 (seis) meses ininterruptos, entre os anos de 2001 a 2006 e 2007 a 2016.

Art. 4º - O rateio dos recursos do FUNDEF pagos pela União Federal, será realizado pelo Município de Caruaru em favor dos professores ativos e inativos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º - O Município deverá apresentar e tornar público no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) A relação de todos os professores ativos e inativos a serem beneficiados com o rateio dos valores provenientes dos 60% do precatório judicial do FUNDEF.

§ 2º - O pagamento aos professores ativos deverá ser realizado na conta bancária quem são pagos os proventos regulares mensais.

§ 3º - Os professores da rede municipal de ensino que se encontrem na inatividade terão seus valores de rateio devidamente pagos pelo Município na mesma conta bancária destinada ao recebimento das aposentadorias.

§ 4º - Na hipótese de falecimento do professor, serão considerados beneficiários legais aptos à recebimento pagamento do rateio aqueles que estejam regularmente inscritos na qualidade de dependentes legais do de cujus perante o Instituto de Previdência – Caruaru Prev - ou perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, devendo a parte beneficiária fazer prova da condição de dependente legal.

Art. 5º - A fiscalização do rateio dos recursos destinados aos profissionais do magistério público será feita por meio de comissão composta por:

I – 05 membros indicados pela Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 01 representante dos professores ativos, indicado pelo sindicato da categoria;

III - 01 representante dos professores inativos, indicado pelo sindicato da categoria;



Gabinete do Vereador Bruno Lambreta

IV – 01 representante da Câmara Municipal de Caruaru, indicado pela Casa Legislativa;

V – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único - Compete à comissão acompanhar a publicidade de todos os atos necessários aos pagamentos dos rateios aos professores da rede municipal de ensino ativos ou inativos, podendo propor medidas para agilização e conclusão das atividades vinculadas aos pagamentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal ocorrerão por conta exclusiva dos recursos constantes do Precatório Judicial do FUNDEF, pagos pela União Federal sem qualquer complementação ou contrapartida por parte do Município Caruaru.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caruaru, 18 de março de 2021.

BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA
(BRUNO LAMBRETA) VEREADOR - PDT

Autor



Gabinete do Vereador Bruno Lambreta

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A luta pela melhoria da educação tem sido uma constante em nosso país. Em diversos momentos a sociedade o Poder Público tem se organizado na busca de mecanismos que fortaleçam as políticas públicas de educação, com o objetivo de garantir a todos o acesso gratuito, universal e de boa qualidade.

Nesse sentido não se pode tratar de melhoria da educação sem a massiva e contundente valorização do profissional do magistério. Se não tivermos um professor motivado, valorizado e estimulado a enfrentar os desafios que são constantes em sala de aula, dificilmente teremos níveis de excelência nas mais diversas áreas do conhecimento.

Partindo desse pressuposto apresento nessa Casa Legislativa um anteprojeto de Lei que tem por objetivo disciplinar a correta e adequada aplicação dos recursos provenientes do Precatório Judicial do Fundef a ser pago ao Município de Caruaru, em data a ser definida pelo Poder Judiciário Federal.

Entendo que 60% do valor oriundo do Precatório Judicial após o ingresso nos cofres municipais, deve ser destinado exclusivamente aos professores efetivos da rede municipal de ensino ativos e inativos nos períodos compreendidos entre 2001 e 2006 e 2007 e 2016. Na proposta de anteprojeto que remeto ao Poder Executivo Municipal, proponho que o pagamento do rateio seja realizada de forma paritária como mecanismo de estímulo e valorização de uma categoria que merece todo o respeito e atenção do Poder Público, por vias de políticas de valorização.

Destinar uma parte do precatório judicial do FUNDEF a ser pago pela União Federal aos professores é uma medida de justiça e reconhecimento dos professores que com esforço e dedicação constroem a educação desse nosso Município.



Gabinete do Vereador Bruno Lambreta

Por derradeiro, requeiro ao Poder Executivo Municipal que após a comprovação do devido pagamento pela União Federal do Precatório Judicial, seja este anteprojeto convertido em projeto de lei e enviado a esta Casa Legislativa para a devida tramitação e aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caruaru, 18 de março de 2021.

BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA
(BRUNO LAMBRETA) VEREADOR - PDT

Autor